



TERMO DE REFERÊNCIA

Entidade

Secretaria Municipal de Saúde

Órgão/Secretaria

Subsecretaria de Atenção à Saúde

I. Introdução

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 6.103 de 15 de dezembro de 2023 e suas posteriores alterações, e as disposições contidas na Lei Federal no 14.133/21 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores modificações.

II. Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação a residentes e funcionários plantonistas do CAPS, CAPSI, Residências Terapêuticas e pacientes, acompanhantes e plantonistas das unidades de urgência e emergência, por menor preço por lote.

II.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

6.1. Realização de processo licitatório para Dispensa de Licitação Emergencial, pelo menor preço por lote, para a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação a residentes e funcionários plantonistas do CAPS, CAPSI, Residências Terapêuticas e pacientes, acompanhantes e plantonistas das unidades de urgência e emergência.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Os endereços da prestação dos serviços são:

Lote 1: Prestação serviços contínuos de manipulação, pré-preparo e preparo da alimentação

Unidade Endereço:

CAPS Rua Julio Rosa, 366 – Tijuca – Teresópolis / RJ

CAPSI Rua Tietê, 845 - Araras

RT BARRA DO IMBUÍ Rua Dr Oliveira, 560, Barra do Imbuí

RT TIJUCA Rua Yeda, 615 - Tijuca

RT VÁRZEA Rua Dr Coronel Major Carvalho 129 – Várzea.

Lote 2: Prestação serviços contínuos com fornecimento de refeições, em regime de marmitex, sendo elas desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia.

Unidade Endereço:

Unidade de Pronto Atendimento Natha Garcia Leitão – UPA 24 h Rua Tenente Luiz Meirelles, nº - Bom Retiro

Serviço de Pronto Atendimento Eitel Abdallah Haje Atue Neme R. José Viana da Silveira, S/N - Bairro da São Pedro

Serviço de Pronto Atendimento de Bonsucesso Estrada Teresópolis Friburgo, Rodovia Dr. Rogério Moura Estevão, KM 28 – Bonsucesso

Hemonúcleo Municipal de Teresópolis Rua Francisco Sá, 299 – Várzea

Base 1 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Rua Julio Rosa, 342 – Tijuca

Base 2 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Estrada Rio Bahia, km 40 – Água Quente – 2º Distrito

III. Justificativa

2.1 A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção estadual



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESOPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2024

Subsecretaria de Atenção à Saúde

Anexo:

Termo de Ref: 191

Data Emissão: 24/09/2024

do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Ao analisarmos o consumo de alimentação das Unidades de Pronto Atendimento e do Caps e Capsi identificamos que houve um aumento no consumo o que ocasionou um desequilíbrio do quantitativo contratado, já que o procedimento licitatório que gerou a atual contratação foi realizado em 2021, através do Pregão Presencial nº 036/2020, Processo Administrativo 17.987/2020. Desta forma, o quantitativo de alimentação servida que deveria atender até 27/12/2024, através do 10º Termo Aditivo nº 003.04/2021 encerrará na data provável de 15/10/2024, conforme comprova os relatórios, de quantitativo servido, dos últimos 12 (doze) meses.

Por ter tido um aumento expressivo na quantidade servida com a abertura das novas Residências Terapêuticas, o saldo de valor, não cobrirá as demais refeições.

Considerando que os pacientes que são atendidos pelas unidades de pronto atendimento, Caps, Capsi e os internos das Residências terapêuticas não podem ficar sem a alimentação devida. Embora o procedimento regulamentar para os processos de contratação seja a licitação, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujo objetivo é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, a Lei também prevê exceções, pois em alguns casos específicos o processo regular poderia causar dano a administração e/ou a coletividade. Nessas circunstâncias, o próprio dispositivo legal autoriza a contratação por dispensa em obediência ao estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Desta forma, verifica-se a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até o período de 12 (doze) meses, evitando-se a descontinuidade de serviços públicos essenciais a população. Cabe ressaltar que tão logo o procedimento licitatório seja concluído, o referido contrato se encerrará de imediato.

Esclarecemos que concomitantemente a contratação através da Dispensa Emergencial, o município formalizou o procedimento para contratação por Pregão Eletrônico - Processo Administrativo nº 8688/2024.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

IV. Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Reduzido	Programática	Fonte	Descrição
23	0201210122000121113390390000	1600360	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

V. Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

V.1 Habilitação Jurídica

- Declaração conjunta municipal (parentesco, inelegível, trabalho de menores e forçado e degradante)
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESOPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2024

Subsecretaria de Atenção à Saúde

Anexo:

Termo de Ref: 191

Data Emissão: 24/09/2024

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- O rol de documentos finais a serem observados pelos licitantes interessados constaram em rol taxativo na redação do Edital, a depender da modalidade licitatória e das dispensas de documentação previstas em Lei, como nos casos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade.

V.II. Regularidade Fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- O rol de documentos finais a serem observados pelos licitantes interessados constaram em rol taxativo na redação do Edital, a depender da modalidade licitatória e das dispensas de documentação previstas em Lei, como nos casos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade.

V.III. Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- O rol de documentos finais a serem observados pelos licitantes interessados constaram em rol taxativo na redação do Edital, a depender da modalidade licitatória e das dispensas de documentação previstas em Lei, como nos casos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade.

V.IV. Qualificação Econômica-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- O rol de documentos finais a serem observados pelos licitantes interessados constaram em rol taxativo na redação do Edital, a depender da modalidade licitatória e das dispensas de documentação previstas em Lei, como nos casos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade.

VI. Critérios de Aceitabilidade e Julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base jurídica no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

8.2. O julgamento das propostas será efetuado po, obedecendo ao critério MENOR PREÇO POR LOTE, em



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2024

Subsecretaria de Atenção à Saúde

Anexo:

Termo de Ref: 191

Data Emissão: 24/09/2024

conformidade com as quantidades, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, levando-se em consideração que será o vencedor o proponente que oferecer o menor preço unitário.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema ou publicação em Diário Oficial do Município.

VI.I. Justificativa

Para evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais a população. Cabe ressaltar que tão logo o procedimento licitatório seja concluído, o referido contrato se encerrará de imediato.

VII. Prazo de Execução

VII.I. Prazo de Entrega

O fornecimento do objeto será continuado.

VIII. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela Subsecretaria de Atenção à Saúde, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

VIII.I. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

VIII.II. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

IX. Condições de Pagamento

A contratada deverá formalizar o processo de pagamento no Protocolo Geral do Município, devendo ser realizada a abertura de forma digital, através do link: <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, apresentando Originais do Empenho e Ordem de Compra, cópia do Contrato ou instrumento equivalente, inclusive de eventuais aditivos, documentação de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Nota Fiscal, e o RANFS



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESOPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2024

Subsecretaria de Atenção à Saúde

Anexo:

Termo de Ref: 191

Data Emissão: 24/09/2024

quando necessário. Deverá ser realizado pagamento do protocolo geral, quando for o caso;

Os pagamentos ocorrerão 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações devendo as faturas/notas fiscais serem apresentadas no processo de pagamento acima mencionado, conforme disposição do artigo 131 do decreto 6.103/2023;

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documentação complementar por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

IX.1. Cessão de crédito

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

X. Obrigações da Contratada

16.1. DA CONTRATADA:

16.1.1. A Contratada deve cumprir as boas práticas de fabricação e de prestação de serviços, deve elaborar e cumprir o Manual de Boas Práticas.

16.1.2. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo serviço objeto do contrato, nos termos da legislação vigente.

16.1.3. Complementar, se necessário e às suas expensas, os equipamentos para a execução do serviço, mediante prévia autorização do Contratante, podendo retirá-los ao término do contrato.

16.1.4. Efetuar, às suas expensas, as adaptações que se façam necessárias nas dependências do Contratante, mediante prévia e expressa autorização.

16.1.5. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.

16.1.6. Responsabilizar-se pela manutenção predial, bem como pela manutenção das instalações hidráulicas e elétricas vinculadas ao serviço.

16.1.7. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituindo-os de imediato, quando necessário, a fim de garantir a continuidade do serviço.

16.1.8. Responsabilizar-se pelos entupimentos causados nas redes de esgoto vinculadas à prestação do serviço, realizando reparos imediatos, às suas expensas.

16.1.9. Os equipamentos, utensílios e móveis pertencentes ao Contratante e disponibilizados à Contratada deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso.

16.1.10. Providenciar a contagem e a verificação do estado de conservação dos equipamentos gerais e da cozinha, na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições, durante o citado período.

16.1.11. Arcar com as despesas de gás utilizado na execução do serviço.

16.1.12. Manter o contingente técnico, operacional e administrativo qualificado e suficiente para a adequada execução das obrigações assumidas.

16.1.13. Manter profissional Responsável técnico pelo serviço objeto do contrato, com respectivo CRN, substituindo-o, em seus impedimentos, por outro de mesmo nível ou superior, mediante prévia aprovação do Contratante.

16.1.14. Registrar seus empregados, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional.

16.1.15. Manter o padrão de qualidade e a uniformidade da alimentação e do serviço

16.1.16. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido nem retornar às instalações do Contratante.

16.1.17. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação do serviço.

16.1.18. Realizar os exames de saúde periódicos a cada 12 (doze) meses, além dos exames admissionais, demissionais, inclusive exames específicos, de acordo com as normas vigentes, de todo pessoal do serviço, arcando com as despesas, e apresentar ao Contratante os laudos, quando solicitado.

16.1.19. Manter o perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos empregados, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função.

16.1.20. Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

16.1.21. Promover periodicamente, às suas expensas, treinamentos gerais e específicos de toda a equipe de trabalho.

16.1.22. Submeter-se às normas de segurança do Contratante, em especial quanto ao acesso às suas dependências.

16.1.23. Submeter os cardápios ao Nutricionista do Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESOPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2024

Subsecretaria de Atenção à Saúde

Anexo:

Termo de Ref: 191

Data Emissão: 24/09/2024

devida apreciação e aprovação.

16.1.24. A Contratada somente poderá alterar os cardápios já aprovados mediante justificativas e autorização do Contratante.

16.1.25. Elaborar o Manual de Normas de Boas Práticas de Elaboração de Alimentos e Prestação de Serviços, de acordo com a Portaria nº 1.428/1993, do Ministério da Saúde, que aprova o "Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos", as "Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos", o "Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQs) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos" e a Portaria CVS nº 5, de 19 de abril de 2013, adequando-o à execução do serviço da unidade objeto do contrato.

16.1.26. Estabelecer o controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço através do método APCC (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle).

16.1.27. Utilizar os gêneros e os produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o número de registro no Ministério da Saúde e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

16.1.28. Realizar o controle higiênico-sanitário dos alimentos em todas as suas etapas.

16.1.29. Realizar o pré-preparo dos alimentos observando os critérios de higienização. Ressalta-se que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes.

16.1.30. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante pré-preparo e preparo final.

16.1.31. Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou com as mãos protegidas com luvas descartáveis. Ressalta-se que o uso de luvas não implica a eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.

16.1.32. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, suspendendo o consumo da alimentação sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, procedendo à análise das amostras, às suas expensas.

16.1.33. Observar a aceitação das preparações servidas e, no caso de aceitação inferior a 70% por parte dos comensais, a preparação deverá ser excluída dos cardápios futuros.

16.1.34. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados.

16.1.35. Manter utensílios, equipamentos e locais de preparação dos alimentos rigorosamente higienizados, antes e após a sua utilização, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde.

16.1.36. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, paredes e janelas, incluindo área externa (local de recebimento de gêneros e de materiais) das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas.

16.1.37. Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. A aplicação de produtos só deverá ser realizada quando adotadas todas as medidas de prevenção, e só deverão ser utilizados produtos que possuam registro nos órgãos competentes e qualidade comprovada.

16.1.38. Obedecer, na execução e desenvolvimento das atividades, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do Contratante relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho que sejam aplicáveis à execução específica da atividade.

16.1.39. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados aos seus empregados na prestação do serviço objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

16.1.40. Manter o planejamento de esquemas alternativos de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica, gás, vapor, quebra de equipamentos, assegurando a manutenção dos serviços objeto do contrato.

16.1.41. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação.

16.1.42. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às expensas da Contratada, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

16.1.43. Realizar, para fins de recebimento, o controle diário do serviço efetivamente prestado.

16.1.44. Emitir a nota fiscal de acordo com o estabelecido em contrato, considerando as refeições e serviços efetivamente fornecidos.

16.1.45. A fiscalização e o controle do serviço pelo Contratante não exoneram nem diminuem a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão na prestação do serviço objeto do contrato.

16.1.46. Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação de seus empregados.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESOPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2024

Subsecretaria de Atenção à Saúde

Anexo:

Termo de Ref: 191

Data Emissão: 24/09/2024

- 16.1.47. Observar as disposições de sua competência estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, quanto à produção, acondicionamento e à destinação final de resíduos sólidos.
- 16.1.48. A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 16.1.49. A Contratada deverá realizar o controle de desperdício, com a finalidade de mensurar e evitar o desperdício de alimentos.
- 16.1.50. Na elaboração dos cardápios, deverão ser observados os hábitos alimentares e as características dos comensais, possibilitando, dessa forma, atendimento adequado.
- 16.1.51. A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional, e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas, com a devida identificação do valor calórico.
- 16.1.52. As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente, de forma a conservar a temperatura dos alimentos até o seu porcionamento.
- 16.1.53. Durante a execução do serviço, a Contratada deverá observar a aceitação, a apresentação e o monitoramento da temperatura das refeições servidas, para possíveis alterações ou adaptações, visando ao atendimento adequado.
- 16.1.54. Para garantir a manutenção da qualidade do serviço, a Contratada deverá elaborar um Manual de Boas Práticas de Manipulação e os formulários que compreendem as orientações para o Procedimento Operacional Padrão (POP), ambos relacionados à unidade na qual será executado o serviço.
- 16.2. DA CONTRATANTE:
- 16.2.1. Fiscalizar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas.
- 16.2.2. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação do serviço.
- 16.2.3. Controlar diariamente a quantidade das refeições efetivamente servidas, com o acompanhamento de preposto designado pela Contratada.
- 16.2.4. Manter o registro diário, por tipo, das refeições efetivamente fornecidas.
- 16.2.5. Comunicar por escrito à Contratada qualquer falha ou deficiência do serviço, exigindo a imediata correção.
- 16.2.6. Exercer a fiscalização durante as etapas de preparação e de distribuição, de modo a assegurar a execução do serviço contratado, verificando o cumprimento dos horários estabelecidos, a quantidade de refeições e descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, bem como o fornecimento e a aceitação das refeições, registrando eventuais ocorrências.
- 16.2.7. Emitir mensalmente o documento de controle de quantidade e qualidade das refeições efetivamente fornecidas (por tipo de refeição) e demais serviços prestados.
- 16.2.8. Aprovar as faturas de prestação de serviço, bem como efetuar os pagamentos das refeições efetivamente fornecidas.
- 16.2.9. Os designados pelo Contratante como responsáveis pela fiscalização terão, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências do serviço da Contratada, devendo:
- 16.2.9.1. Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo.
- 16.2.9.2. Verificar as condições de higiene e de conservação de dependências, equipamentos e utensílios.
- 16.2.10. A fiscalização do serviço pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.
- 16.2.11. Aplicar as sanções previstas no contrato e/ou na legislação vigente nos casos de descumprimento contratual.

XI. Infrações e Sanções Administrativas

XI.1. Penalidades

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESOPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2024
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Anexo:
Termo de Ref: 191
Data Emissão: 24/09/2024

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) calculada sobre a parte não cumprida do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando se configurará a inexecução total ou parcial do ajuste, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente.

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Multa de 0,01%, calculada sobre o valor da proposta apresentada no certame pelo licitante, caso este não apresente amostras, quando solicitadas.

Multa de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em retirar a ordem de compra/empenho ou recusa, também injustificada, em assinar o contrato ou assinar a ata de registro de preços. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 157 e 158 da referida lei e arts. 133 ao 141 do Decreto Municipal 6.103/2023.

XI.II. Multas

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) calculada sobre a parte não cumprida do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando se configurará a inexecução total ou parcial do ajuste, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente.

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Multa de 0,01%, calculada sobre o valor da proposta apresentada no certame pelo licitante, caso este não apresente amostras, quando solicitadas.

Multa de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em retirar a ordem de compra/empenho ou recusa, também injustificada, em assinar o contrato ou assinar a ata de registro de preços. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

XI.III. Prazo de Conclusão

O referido contrato será extinto assim que o Procedimento Licitatório, Processo Administrativo 8.688/2024, for finalizado.

XI.IV. Prazos de garantia, manutenção, assistência técnica e observação

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESOPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2024

Subsecretaria de Atenção à Saúde

Anexo:

Termo de Ref: 191

Data Emissão: 24/09/2024

XI.V. Prazo de Recebimento Definitivo

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no , no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XI.VI. Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de por 03 (três) meses – 92 dias, contados a partir da data da publicação do instrumento contratual no Diário Oficial. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período até que o procedimento licitatório seja concluído.

XII. Garantia do Contrato

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

XIII. Casos de Rescisão do Contrato

Não se aplica.

XIV. Reconhecimento dos Direitos da Administração em caso de Rescisão Administrativa

Não se aplica.

XV. Vinculação ao Edital e a Proposta

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Atualmente, a produção de refeições vem atuando de forma estratégica com o conceito de sustentabilidade, a fim de amenizar os impactos ambientais, principalmente na alimentação coletiva, englobando o planejamento de cardápio, armazenamento, o controle de resíduos (sobras e restos) e a recepção de alimento, incentivando uma alimentação saudável e sustentável que respeite os aspectos econômicos, sociais, ambientais e de saúde. As estratégias adotadas são apresentadas a seguir:

6.1.2. A alimentação está se configurando como cada vez mais relevante no que diz respeito aos impactos ambientais causados desde sua produção, passando pela distribuição e consumo, visto que há necessidade de utilização de recursos naturais.

6.1.3. A boa prática ambiental envolve a utilização de estratégias de uso racional dos recursos necessários à produção de refeições (como alimentos, água e energia) e de minimização da geração de líquidos efluentes (resíduos provenientes das indústrias, dos esgotos e das redes pluviais, que são lançados no meio ambiente na forma de líquidos ou de gases), e resíduos sólidos.

6.1.4. Observamos que a prática de valores éticos e socioambientais que envolvem a Dispensa de Licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

6.1.5. Também merecem destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESOPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2024

Subsecretaria de Atenção à Saúde

Anexo:

Termo de Ref: 191

Data Emissão: 24/09/2024

ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

6.1.6. As Especificações Socioambientais encontram-se de acordo com os manuais de boas práticas e legislações vigentes até a presente data.

6.2. Subcontratação:

6.2.1. Não será permitida a subcontratação.

6.3. Requisitos Legais:

6.3.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

6.3.2. Decreto Municipal nº 6.103, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a aplicação da Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021.

6.3.3. Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada.

6.3.4. Decreto Federal nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

6.3.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

6.3.6. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras.

6.3.7. Guia Nacional de Sustentabilidade, 6ª Edição.

6.3.8. A Resolução RDC ANVISA n.º 216/04 que estabelece Boas Práticas para Serviços de Alimentação, alterada pela RDC Anvisa nº 52, de 29 de setembro de 2014.

6.3.9. Lei Federal 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

6.3.10. Portaria nº 336, de 19 de fevereiro de 2002

XVI. Obrigação da Contratada de Manter as Condições de Habilitação e Qualificações Exigidas na Licitação

6.4. Da exigência de amostra/ prova de conceito:

Não será exigidas amostras.

XVII. Especificações e Quantitativos

Lote	Ordem	Cód. Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	23583		CAFÉ DA MANHÃ	UND	12.880,000	8,49	109.351,20
1	2	23584		ALMOÇO	UND	12.880,000	20,88	268.934,40
1	3	23585		CAFÉ DA TARDE	UND	12.880,000	8,49	109.351,20
1	4	23586		JANTAR	UND	7.360,000	20,88	153.676,80
2	5	23574		CAFÉ DA MANHÃ (comum/brando)	UND	19.044,000	6,79	129.308,76
2	6	23575		CAFÉ DA MANHÃ (pastoso/líquido)	UND	1.564,000	5,72	8.946,08
2	7	23576		ALMOÇO (comum/brando)	UND	18.676,000	20,19	377.068,44
2	8	23577		ALMOÇO (pastoso/líquido)	UND	1.196,000	11,48	13.730,08
2	9	23578		CAFÉ DA TARDE (comum/brando)	UND	18.216,000	6,79	123.686,64
2	10	23579		CAFÉ DA TARDE (pastoso/líquido)	UND	1.196,000	5,72	6.841,12
2	11	23580		JANTAR(comum/brando)	UND	16.284,000	20,19	328.773,96
2	12	23581		JANTAR (pastoso/líquido)	UND	1.196,000	11,48	13.730,08
2	13	23582		Ceia	UND	7.636,000	4,85	37.034,60
Total: R\$								1.680.433,36

XVIII. Preço

R\$ 1.680.433,36 (um milhão seiscentos se oitenta mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)



XIX. Modelo de gestão do contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

XIX. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2024
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Anexo:
Termo de Ref: 191
Data Emissão: 24/09/2024

XIX. Disposições Gerais

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Procedimento Licitatório.

O foro do município de Teresópolis será o único competente para redimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

Nos termos, APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO a realização da Licitação.

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Teresópolis-RJ, 17 de setembro de 2024